



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de setembro de 2023
(OR. en)

12633/23

LIMITE

CORLX 842
CFSP/PESC 1202
COEST 493
FIN 892

PROPOSTA

de:	Alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com a assinatura de Stefano SANNINO, secretário-geral
data de receção:	11 de setembro de 2023
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia, apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR(2023) 211.

Anexo: HR(2023) 211

HR(2023) 211
Limited

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA



**Proposta apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para
os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

de 11.9.2023

**Decisão do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações
da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia**

HR(2023) 211
Limited

HR(2023) 211

Limited

DECISÃO (PESC) 2023/... DO CONSELHO

de [dd/mm/2023]

**que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam
a situação na Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 31 de julho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia ⁽¹⁾.
- (2) Em 23 de junho de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/1217 ⁽²⁾, que alterou a Decisão 2014/512/PESC e introduziu novas medidas restritivas para suspender as atividades de radiodifusão na União, ou dirigidas à União, de certos meios de comunicação social referidos no ponto 3) do anexo da Decisão (PESC) 2023/1217. Nos termos do artigo 1.º, ponto 24), da Decisão (PESC) 2023/1217, a aplicabilidade dessas medidas a um ou mais desses meios de comunicação social está sujeita a uma nova decisão do Conselho.
- (3) Tendo analisado os respetivos casos, o Conselho concluiu que as medidas restritivas referidas no artigo 4.º-G da Decisão 2014/512/PESC deverão aplicar-se a partir de 1 de outubro de 2023 a todas as entidades referidas no ponto 3) do anexo à Decisão (PESC) 2023/1217,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 229 de 31.7.2014, p. 13.

² Decisão (PESC) 2023/1217 do Conselho, de 23 de junho de 2023, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 159 I de 23.6.2023, p. 451).

HR(2023) 211

Limited

Artigo 1.º

As medidas referidas no artigo 4.º-G da Decisão 2014/512/PESC do Conselho são aplicáveis a partir de 1 de outubro de 2023 a todas as entidades referidas no ponto 3) do anexo à Decisão (PESC) 2023/1217.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente/A Presidente